PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 027-GP/2019
Em 02 de abril de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 23.407,40** (vinte e três mil, quatrocentos e sete reais, quarenta centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Merenda escolar e Obrigações patronais.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Ficha nº 173, 146 e 128 respectivamente.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 02 de abril de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 08/04/2019
ELIANARA CH. TORRES
C.M.V.N.M

PROJETO DE LEI N° 027 -GP/2019
Em 02 de abril de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 23.407,40** (vinte e três mil, quatrocentos e sete reais, quarenta centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Merenda escolar e Obrigações patronais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3650017.2040	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEC***	
3.3.90.30	Material de consumo	10.785,60
12.3660017.2093	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEJA***	
3.3.90.30	Material de consumo	9.844,00
12.3610017.2116	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEE**	
3.3.90.30	Material de consumo	137,80
12.3610016.2030	**MANUT. DAS ATIV. DO FUNDEB 40%**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	2.640,00
	TOTAL	**23.407,40**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3650017.2041	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEP***	
3.3.90.30	Material de consumo	20.629,60
12.3610017.2036	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF**	
3.3.90.30	Material de consumo	137,80

12.3610016.2030	**MANUT. DAS ATIV. DO FUNDEB 40%**	
3.1.91.13	Obrigações patronais	2.640,00
	TOTAL	**23.407,40**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 02 de abril de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal